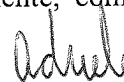


ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTES**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

Ao primeiro dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, na Rua Florencia, nº 281 – Res. Vitória III, Bairro Limeira Baixa – na cidade de Brusque/SC, CEP: 88.356-089, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição os membros fundadores da **ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTES**. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, o senhor **Paulo Henrique de Souza**, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado na Rua Florencia, nº 281 – Prospero Cadore - Bairro Limeira, na cidade de Brusque/SC, CEP: 88356-089, inscrito no CPF nº 090.559.559-90, RG 6.416-199 – SSP/SC, convidando a mim, **Leandro de Oliveira Martins Vieira**, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na Rua 4 de Agosto, nº 168 – Bairro Planalto, na cidade de Brusque/SC, CEP: 88356-480, inscrito no CPF nº 081.090.229-01, RG 5.493-606 – SSP/SC, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembléia Geral e que tem o seguinte teor: 1) discussão e aprovação do projeto do estatuto. 2) constituição definitiva da associação. 3) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Iniciando-se os trabalhos, com o 1º item da ordem do dia, discussão e aprovação do estatuto, o Sr. Presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, conforme segue: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTES CAPITULO I - Da Denominação, Sede, Finalidade e Atividade Principal** Artigo 1º - **A ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTES**, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada na data de primeiro de Abril do ano de 2022, com sede e foro nesta cidade e Comarca de Brusque, Estado de Santa Catarina, na Rua Florencia, nº 281 – Res. Vitória III, Bairro Limeira Baixa - CEP: 88.356-089 é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. **Artigo 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas: 1. Fazer atividades nas datas comemorativas (Páscoa, dia das crianças e Natal). 2. Promover atividades lúdicas com cama elástica, pebolim, cortes de cabelo, refeições, distribuição de brinquedos e cestas básicas, entre outras atividades e serviços 3. Promover carreatas e entrega de presentes e cestas básica nas casas. 4. Fazer visita nas casas e ajudar com cestas básicas e necessidades básicas. **Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral. **Artigo 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO** A Associação se dedicará às suas atividades

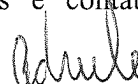


através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais. **Parágrafo Primeiro 1º** - Os valores da Associação: Acreditamos que o conjunto de pessoas com o mesmo intuito de ajudar o próximo é muito mais importante que a placa de suas crenças e que juntos conseguimos transformar a realidade das famílias dando um destino com qualidade de vida para eles. **Parágrafo Primeiro 2º** - A Visão da Associação: Transformar a realidade e dar destino na vida dessas crianças através de nossas ações e logo com amplo espaço pra desenvolvimento de trabalhos artesanais, culturais e desportivos para crianças. **Parágrafo Primeiro 3º** - A Missão da Associação: Levar alimentos em mesas vazias e alegria em rostos triste, com um dia de atividades lúdicas com muito entretenimento, diversão alimento e serviços para a comunidade. entregas de brinquedos e cestas básicas. **Artigo 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL** A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas: **I.** Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos; **II.** Eleger e destituir os administradores; **III.** Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas; **IV.** Estabelecer o valor das mensalidades dos associados; **V.** Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação; **VI.** Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação; **VII.** Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social; **VIII.** Deliberar quanto à dissolução da Associação; **IX.** Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto. **Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou; **Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação; **Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades. **CAPITULO II Dos Membros – Admissão, Direitos, Deveres e Exclusão** **Artigo 5º - DOS ASSOCIADOS** Os associados serão divididos nas seguintes categorias: **I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa. **II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações; **III. Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela



Assembleia Geral; **IV. Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados; **Artigo 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO** - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado: **I.** Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal; **II.** Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos; **III.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada; **IV.** Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas. **Artigo 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS.** **I.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; **II.** Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; **III.** Zelar pelo bom nome da Associação; **IV.** Defender o patrimônio e os interesses da Associação; **V.** Cumprir e fazer cumprir o regimento interno; **VI.** Comparecer por ocasião das eleições; **VII.** Votar por ocasião das eleições; **VIII.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências. **Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas. **Artigo 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS.** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: **I.** Votar somente com contribuição mínima de 1 (um) ano; Ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal. **II.** Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto; **III.** Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal; **CAPITULO III - Caráter dos Recursos e Modo de Aplicação** **Artigo 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO.** É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas. **Artigo 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO.** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: **I.** Violação do estatuto social; **II.** Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados; **III.** Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; **IV.** Desvio dos bons costumes; **V.** Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; **VI.** Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas. **Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação; **Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes; **Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através

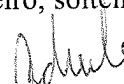
de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral; **Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for; **Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação. **Artigo 11º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS.** As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em: **I.** Advertência por escrito; **II.** Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; **III.** Eliminação do quadro social. **CAPITULO IV - Da Assembleia Geral: Artigo 12º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO.** São órgãos da Associação: **I.** Diretoria Executiva; **II.** Conselho Fiscal. **Artigo 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA.** A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros. **Artigo 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA.** **I.** Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social. **II.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral; **III.** Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver as atividades fins dessa Associação; **IV.** Representar e defender os interesses de seus associados; **V.** Elaborar o orçamento anual; **VI.** Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior; **VII.** Admitir pedido inscrição de associados; **VIII.** Acatar pedido de demissão voluntária de associados. **Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Artigo 15º - COMPETE AO PRESIDENTE.** **I.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; **II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; **III.** Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; **IV.** Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis; **V.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária; **VI.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; **VII.** Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis. **Parágrafo Único** – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. **Artigo 16º - COMPETE AO SECRETÁRIO.** **I.** Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; **II.** Redigir a correspondência da Associação; **III.** Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação; **IV.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria. **Artigo 17º - COMPETE AO TESOUREIRO** **I.** Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva; **II.** Assinar os cheques e demais documentos bancários e contábeis; **III.** Efetuar os



pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação; **IV.** Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade; **V.** Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual; **VI.** Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral. **Artigo 18º - DO CONSELHO FISCAL.** O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições; **I.** Examinar os livros de escrituração da Associação; **II.** Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; **III.** Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; **IV.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; **V.** Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral. **Parágrafo único -** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de março, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros. **CAPITULO V - Da Diretoria Artigo 19º - DO MANDATO.** As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, onde somente pastores da associação podem ser Presidente e Vice Presidente. **Parágrafo Primeiro:** É permitida a reeleição para os cargos da Diretoria sem limitação de mandatos, por quaisquer dos membros da mesma. **Parágrafo Segundo:** É permitida a eleição de um membro para exercer dois cargos na Diretoria. **Artigo 20º - DA PERDA DO MANDATO.** A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: **I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social; **II.** Grave violação deste estatuto; **III.** Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação; **IV.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; **V.** Conduta duvidosa. **Parágrafo Primeiro –** Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação; **Parágrafo Segundo –** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa. **Artigo 21º - DA RENÚNCIA.** Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. **Parágrafo Primeiro –** O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral; **Parágrafo Segundo -** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da

Adriano

Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes. **Artigo 22º - DA REMUNERAÇÃO.** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação. **Artigo 23º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS.** Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação. **Artigo 24º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL.** O patrimônio da Associação será constituído e mantido por: **I.** Contribuições mensais dos associados contribuintes; **II.** Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação; **III.** Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; **Artigo 25º - DA VENDA.** Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação. **Artigo 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA.** O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. **Artigo 27º - DA DISSOLUÇÃO.** A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados. **Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes. **Artigo 28º - DO EXERCÍCIO SOCIAL.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais. **Artigo 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto. **Art. 30º** - A Diretoria eleita e empossada no dia 01 de Abril de 2022, constante na Ata de fundação, ficou assim constituída: **Presidente: Paulo Henrique de Souza**, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e



domiciliado na Rua Florencia, nº 281 – Prospero Cadore - Bairro Limeira, na cidade de Brusque/SC, CEP: 88356-089, inscrito no CPF nº 090.559.559-90, RG 6.416-199 – SSP/SC;

Vice-Presidente: Leandro de Oliveira Martins Vieira, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na Rua 4 de Agosto, nº 168 – Bairro Planalto, na cidade de Brusque/SC, CEP: 88356-480, inscrito no CPF nº 081.090.229-01, RG 5.493-606 – SSP/SC;

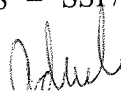
Secretária: Adrielle Girardi, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, residente e domiciliada na Rua Serafim Gamba, nº 3067 – Brilhante, na cidade de Itajai/SC, CEP: 88318-270, inscrita no CPF nº 082.473.299-56, RG 5.637.848 – SSP/SC; **Tesoureiro: Jose Guilherme de Souza**, brasileiro, solteiro, programador de torno CNC, residente e domiciliado na Rua Coelho Neto, nº 250 – Apto 502 Torre II – Bairro Santa Rita, na cidade de Brusque/SC, CEP: 88352-125, inscrito no CPF nº 100.654.449-65, RG 6.801-448 – SSP/SC; **Conselho Fiscal: 1º Conselheiro: Mayara Pacheco**, brasileira, solteira, financeiro, residente e domiciliada na Rua Jaco Knih, nº 80 – Santa Terezinha, na cidade de Brusque/SC, CEP: 88352-230, inscrita no CPF nº 091.513.129-30, RG 6.254-535 – SSP/SC; **2º Conselheiro: Francieli Caroline de Souza Petschow**, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliada na Rua Arno Schroder – Limeira, na cidade de Brusque/SC, CEP: 88356-042, inscrita no CPF nº 086.074.919-38, RG 5.637.306 – SSP/SC; **3º Conselheiro: Leticia Pinto Barbosa Soares**, brasileira, solteira, vendedora, residente e domiciliada na Rua Coelho Neto, nº 250 – Apto 502 Torre II – Santa Rita, na cidade de Brusque/SC, CEP: 88352-125, inscrita no CPF nº 118.217.599-66, RG 7.408.605 – SSP/SC; **Suplentes: 1º Suplente: Jaison Luis Petschow**, brasileiro, casado, marceneiro, residente e domiciliado na Rua Arno Schroder – Limeira, na cidade de Brusque/SC, CEP: 88356-042, inscrito no CPF nº 004.066.019-25, RG 3.865.486 – SSP/SC; **2º Suplente: Priscila Alves**, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliada na Rua Henrique Furbringer, nº 60 – apto 201 - Jardim Maluche, na cidade de Brusque/SC, CEP: 88354-540, inscrita no CPF nº 069.651.599-79, RG 5.493-681 – SSP/SC; **3º Suplente: Delfina Ferreira de Mello**, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Rua Florencia, nº 281 – Prospero Cadore - Bairro Limeira, na cidade de Brusque/SC, CEP: 88356-089, inscrita no CPF nº 747.040.109-10, RG 2.838.999 – SSP/SC.

Artigo 30º - DAS OMISSÕES. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral. Brusque/SC, 01 de Abril de 2022. A seguir, conforme o segundo item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a **ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMENTES** estabelecida na Rua Florencia, nº 281 – Res. Vitória III, Bairro Limeira Baixa - CEP: 88.356-089. Partindo para o 3º item da Ordem do Dia, procedeu-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período da gestão, que chegou ao seguinte resultado:

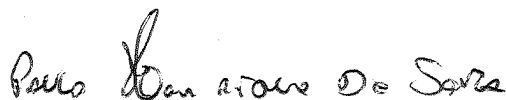
Diretoria: **Presidente: Paulo Henrique de Souza**, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado na Rua Florencia, nº 281 – Prospero Cadore - Bairro Limeira, na cidade de Brusque/SC, CEP: 88356-089, inscrito no CPF nº 090.559.559-90, RG 6.416-199 – SSP/SC;

Vice-Presidente: Leandro de Oliveira Martins Vieira, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na Rua 4 de Agosto, nº 168 – Bairro Planalto, na cidade de Brusque/SC, CEP: 88356-480, inscrito no CPF nº 081.090.229-01, RG 5.493-606 – SSP/SC;

Secretária: Adrielle Girardi, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, residente e domiciliada na Rua Serafim Gamba, nº 3067 – Brilhante, na cidade de Itajai/SC, CEP: 88318-270, inscrita no CPF nº 082.473.299-56, RG 5.637.848 – SSP/SC; **Tesoureiro: Jose**

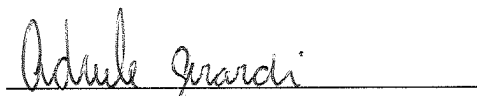


Guilherme de Souza, brasileiro, solteiro, programador de torno CNC, residente e domiciliado na Rua Coelho Neto, nº 250 – Apto 502 Torre II – Bairro Santa Rita, na cidade de Brusque/SC, CEP: 88352-125, inscrito no CPF nº 100.654.449-65, RG 6.801-448 – SSP/SC; **Conselho Fiscal: 1º Conselheiro: Mayara Pacheco**, brasileira, solteira, financeiro, residente e domiciliada na Rua Jaco Knihs, nº 80 – Santa Terezinha, na cidade de Brusque/SC, CEP: 88352-230, inscrita no CPF nº 091.513.129-30, RG 6.254-535 – SSP/SC; **2º Conselheiro: Francieli Caroline de Souza Petschow**, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliada na Rua Arno Schroder – Limeira, na cidade de Brusque/SC, CEP: 88356-042, inscrita no CPF nº 086.074.919-38, RG 5.637.306 – SSP/SC; **3º Conselheiro: Leticia Pinto Barbosa Soares**, brasileira, solteira, vendedora, residente e domiciliada na Rua Coelho Neto, nº 250 – Apto 502 Torre II – Santa Rita, na cidade de Brusque/SC, CEP: 88352-125, inscrita no CPF nº 118.217.599-66, RG 7.408.605 – SSP/SC; **Suplentes: 1º Suplente: Jaison Luis Petschow**, brasileiro, casado, marceneiro, residente e domiciliado na Rua Arno Schroder – Limeira, na cidade de Brusque/SC, CEP: 88356-042, inscrito no CPF nº 004.066.019-25, RG 3.865.486 – SSP/SC; **2º Suplente: Priscila Alves**, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliada na Rua Henrique Furbringer, nº 60 – apto 201 - Jardim Maluche, na cidade de Brusque/SC, CEP: 88354-540, inscrita no CPF nº 069.651.599-79, RG 5.493-681 – SSP/SC; **3º Suplente: Delfina Ferreira de Mello**, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Rua Florencia, nº 281 – Prospero Cadore - Bairro Limeira, na cidade de Brusque/SC, CEP: 88356-089, inscrita no CPF nº 747.040.109-10, RG 2.838.999 – SSP/SC. O Sr. Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições, que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, em duas vias de igual teor, e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, e por mim Secretário. Brusque/SC, 01 de Abril de 2022.



Paulo Henrique de Souza

Presidente



Adriele Girardi

Secretária



Simone Regina Moser

OAB/SC 13939

Visto de Advogado